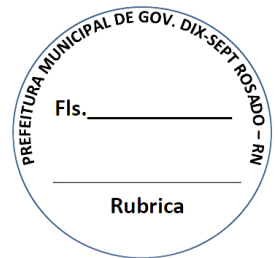




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 011/2025, de 2 de janeiro de 2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, email: cpldixsept@gmail.com, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES nº 73, 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES nº 3, 26 de abril de 2018 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de março de 2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h:01min
SÍLIO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

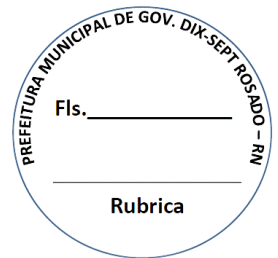
1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão se credenciar junto ao Portal de Compras Públicas, sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, conforme disposto no item nº 2, desde que atendam estritamente aos requisitos objetivos de contratação fixados nos itens 3 e 8.5 do Termo de Referência. Tais exigências encontram-se devidamente motivadas no Estudo Técnico Preliminar e no corpo deste Instrumento Convocatório, visando garantir a plena exequibilidade do objeto e a segurança jurídica do certame.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

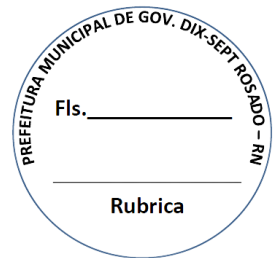
3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e,

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.9. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.2 e 8.11 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

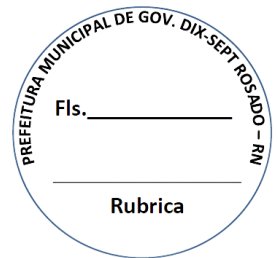
4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

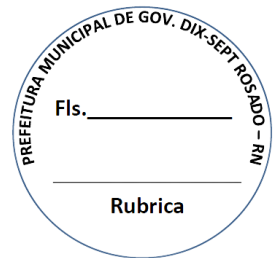
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

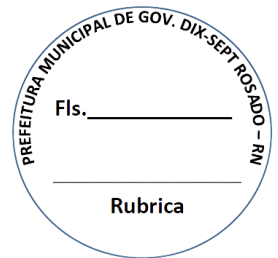
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. **Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

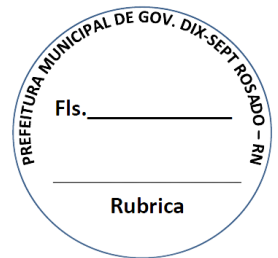
6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. Empresas brasileiras;

6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

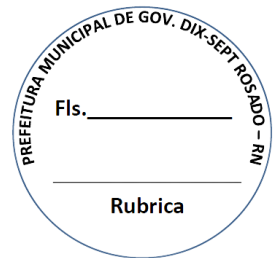
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

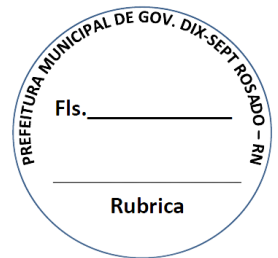
7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.1.5.1.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



d) Dompartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.1.6. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.1.7. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender ao licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

7.1.7.1. Inabilitará o licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

7.1.7.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual resp

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2.1 e 4.5 deste edital.

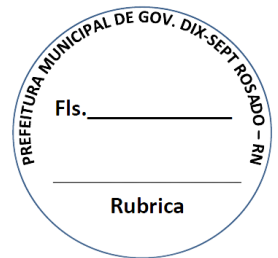
7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.4. *A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> e no Portal da Transparência do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no endereço eletrônico <https://www.transparencia.lemarq.inf.br/menu/?uf=rn&mp=RNP049/> para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

7.4.1. *Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectivo licitante a oportunidade de manifestação acerca da*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que o licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,**

7.6.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

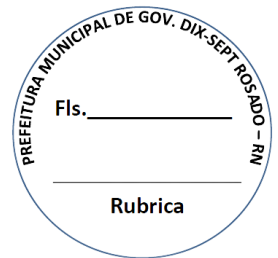
7.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.1.2. Os documentos previstos no Termo de Referência destinados à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além de condições adicionais, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Pregoeiro.

8.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, cuja autenticidade será realizada pela Administração Pública Municipal mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa nº 3/2018](#)).

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

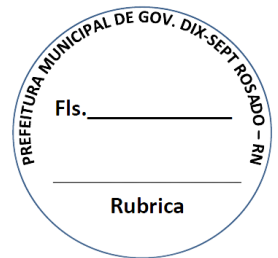
8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([art. 7º, caput da Instrução Normativa nº 3/2018](#)).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([art. 7º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 3/2018](#)).

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (DUAS) HORAS prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

8.11.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art 64 da Lei 14.133/21 e art. 39, §4º da Instrução Normativa nº 73/2022:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

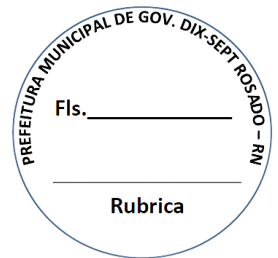
8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.18. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.18.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.19. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.19.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

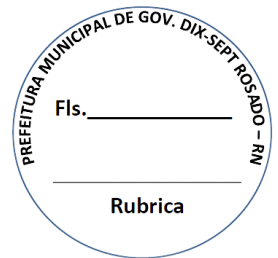
9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão obtidos por meio do e-mail: cpldixsept@gmail.com

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

10.2. O objeto deste certame será adjudicado ao(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns).

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1. O(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

11.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

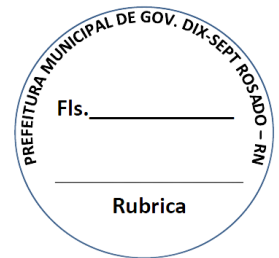
11.6. Caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.7. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme previsto no Termo de Referência.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

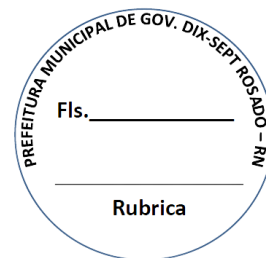
16.1. As despesas decorrentes da presente licitação estão contempladas no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260398 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 260399 – 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte de Recursos	Ficha: 260400 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Despesa	
Fonte de Recursos	Ficha: 260434 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 260435 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

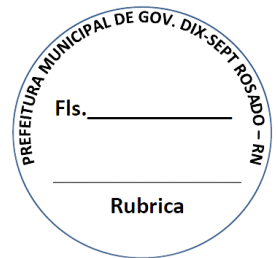
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde em ação
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260481 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 260482 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha: 260483 – 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260507 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 260508 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha: 260526 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2085 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



		Atenção Primária – Emendas Parlamentares
Elemento	de	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Despesa		
Fonte	de	Ficha: 261046 - 16003110 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências
Recursos		Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
Fonte	de	Ficha: 261051 - 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências
Recursos		Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada
Fonte	de	Ficha: 261064 - 16003130 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências
Recursos		Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão
Fonte	de	Ficha: 261067 - 16003140 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências
Recursos		Decorrentes de Emendas Parlamentares de Relator

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



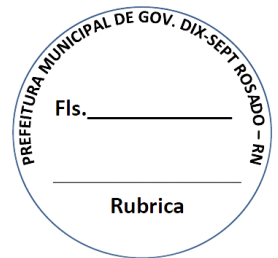
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. As circunstâncias agravante ou atenuantes;
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15. (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.1 e 17.1.2.5, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.3.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6.3 e 17.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autori

17.12. dade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: cpldixsept@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Setor de Licitações e Contratos.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

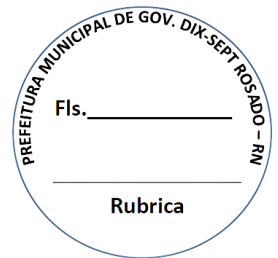
18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado, Rio Grande do Norte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



19.1. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

19.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

19.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

19.5. A contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

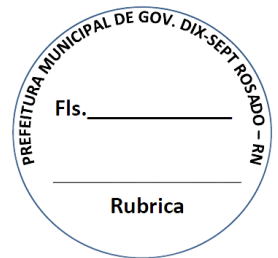
20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



20.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço <https://www.transparencia.lemarq.inf.br/menu/?uf=rn&nnp=RNP049/>.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

21. DO FORO

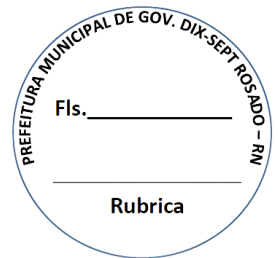
21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 6 de março de 2026.

FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

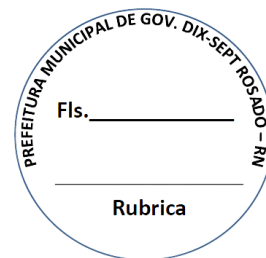
1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ACEBROFILINA 5 MG/ML		FRASCO	2.160		
2.	ACEBROFILINA 10 MG/ML		FRASCO	2.160		
3.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG		COMPRIMIDO	120.000		
4.	ÁCIDO ASCÓRBICO		AMPOLA	5.760		
5.	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML		FRASCO/ GOTAS	4.000		
6.	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG		COMPRIMIDO	40.000		
7.	ÁCIDO FÓLICO 5 MG		COMPRIMIDO	90.000		
8.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML		AMPOLA	1.296		
9.	ADRENALINA 1 MG/ML		AMPOLA	360		
10.	ÁGUA BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML		FRASCO	24.000		
11.	ÁGUA BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, INJETÁVEL, FRASCO COM 500 ML		FRASCO	2.880		
12.	ADENOSINA 3 MG/ML		AMPOLA 2 ML	12.000		
13.	ALBENDAZOL 40 MG/ML		FRASCO	1.440		
14.	ALBENDAZOL 400 MG		COMPRIMIDO	12.000		
15.	AMICACINA 50 MG/ML		AMPOLA 2 ML	600		
16.	AMIODARONA 50 MG/2ML		AMPOLA	360		
17.	AMOXICILINA 250 MG/5ML		SUSPENSÃO	4.000		
18.	AMOXICILINA 500 MG		CÁPSULA	72.000		
19.	AMPICILINA 1 GR		FRASCO	600		



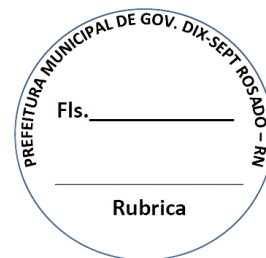
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



			AMPOLA SEM DILUENTE			
20.	ANLODIPINO 5 MG		COMPRIMIDO	96.000		
21.	ANLODIPINO 10 MG		COMPRIMIDO	72.000		
22.	ATENOLOL 25 MG		COMPRIMIDO	60.000		
23.	ATENOLOL 50 MG		COMPRIMIDO	80.000		
24.	ATROPINA 0,25 MG/ML		AMPOLAS	720		
25.	AZITROMICINA 600 MG/ML		SUSPENSÃO	1.728		
26.	AZITROMICINA 500 MG		COMPRIMIDO	18.000		
27.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI		FRASCO AMPOLA	2.400		
28.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI		FRASCO AMPOLA	1.200		
29.	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000 UI		FRASCO AMPOLA	600		
30.	BROMETO DE FENOTEROL5 MG/ML		FRASCO/GOTAS	1.200		
31.	BROMETO DE IPATRÓPIO (ATROVENT)		FRASCO/GOTAS	1.200		
32.	BROMOPRIDA 10 MG/2 ML		AMPOLA	2.880		
33.	CAPTOPRIL 25 MG		COMPRIMIDO	144.000		
34.	CAPTOPRIL 50 MG		COMPRIMIDO	50.000		
35.	CEFALEXINA 250 MG/5 ML		SUSPENSÃO	3.600		
36.	CEFALEXINA 500 MG		CÁPSULA	72.000		
37.	CEFALOTINA 1 GR		FRASCO/AMPOL A	600		
38.	CEFTRIAXONA 1 GR EV		FRASCO/ AMPOLA EV	3.456		
39.	CETOCONAZOL 20 MG		BISNAGA	2.000		
40.	CETOCONAZOL 200 MG		COMPRIMIDO	24.000		
41.	CIMETIDINA 300 MG/2ML		AMPOLA	12.000		
42.	CINARIZINA 25 MG		COMPRIMIDO	12.000		
43.	CINARIZINA 75 MG		COMPRIMIDO	12.000		
44.	CIPROFLOXACINO 500 MG		COMPRIMIDO	24.000		
45.	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML		FRASCO/AMPOL A	288		
46.	CLORETO DE SÓDIO		FRASCO 10 ML	240		
47.	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%		FRASCO 10 ML	100		
48.	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML		FRASCO	4.800		
49.	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML		FRASCO	4.800		



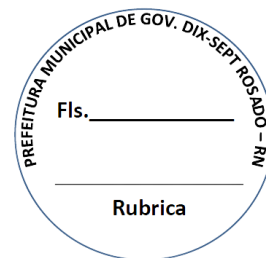
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



50.	COMPLEXO B		COMPRIMIDO	72.000		
51.	COMPLEXO B		SOLUÇÃO ORAL	3.600		
52.	COMPLEXO B		AMPOLA	15.000		
53.	DEXAMETASONA 2 MG/ML		AMPOLA	12.000		
54.	DEXAMETASONA 4 MG/ML		AMPOLA	14.400		
55.	DEXAMETASONA 0,1 MG/G		BISNAGA	2.400		
56.	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML		ELIXIR	3.600		
57.	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML		XAROPE/FRASCO	3.600		
58.	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG		COMPRIMIDO	60.000		
59.	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50 MG		COMPRIMIDO	60.000		
60.	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML		AMPOLA	14.400		
61.	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 MG/ML		AMPOLA	12.000		
62.	DIIMIDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG		COMPRIMIDO	1.440		
63.	DIMENIDRINATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE (DRAMIM B6)		AMPOLA	12.000		
64.	DIMETICONA 75 MG/ML		FRASCO/GOTAS	2.160		
65.	DIPIRONA 500 MG/ML		FRASCO/GOTAS	12.000		
66.	DIPIRONA 500 MG		COMPRIMIDO	72.000		
67.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML		AMPOLA	14.400		
68.	DOBUTAMINA 250 MG/20 ML		AMPOLA 2 ML	360		
69.	ENALAPRIL 10 MG		COMPRIMIDO	60.000		
70.	ENALAPRIL 20 MG		COMPRIMIDO	120.000		
71.	ENOXAPARINA 40 MG		AMPOLA	200		
72.	ENOXAPARINA 80 MG		AMPOLA	300		
73.	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML		AMPOLA	4.320		
74.	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML GOTAS		FRASCO	1.728		
75.	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4 MG+ DIPIRONA 500MG/ML GOTAS		AMPOLA 5 ML	11.520		



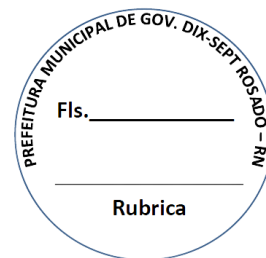
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



76.	FLUCONAZOL 150 MG		CÁPSULA	6.000		
77.	FUROSEMIDA 40 MG		COMPRIMIDO	36.000		
78.	FUROSEMIDA 20 MG/ML 2 ML		AMPOLA	8.000		
79.	GLIBENCLAMIDA 5 MG		COMPRIMIDO	100.000		
80.	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML		FRASCO	1.000		
81.	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML		FRASCO	1.000		
82.	HIDRALAZINA 20 MG/ML		AMPOLA	1.200		
83.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG		COMPRIMIDO	144.000		
84.	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG		COMPRIMIDO	50.000		
85.	HIDROCORTIZONA 100 MG/2ML		FRASCO AMPOLA	2.400		
86.	HIDROCORTIZONA 500 MG		AMPOLA	4.000		
87.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO		FRASCO	1.200		
88.	IBUPROFENO 50 MG/ML		FRASCO/GOTAS	2.880		
89.	IBUPROFENO 600 MG		COMPRIMIDO	57.600		
90.	IPSILON 1 GR		AMPOLA	24		
91.	IPSILON 4 GR		AMPOLA	24		
92.	KOLAGENASE 0,6 UI/G SEM CLORAFENICOL		BISNAGA	1.200		
93.	KOLAGENASE 0,6 UI/G COM CLORAFENICOL		BISNAGA	1.200		
94.	LIDOCAÍNA GELÉIA		BISNAGA	600		
95.	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% SEM VASO		FRASCO	864		
96.	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% + EPINEFRINA		FRASCO	1.200		
97.	LOSARTANA 50 MG		COMPRIMIDO	168.000		
98.	MEBENDAZOL 100 MG		COMPRIMIDO	6.000		
99.	METFORMINA 850 MG		COMPRIMIDO	144.000		
100.	MEBENDAZOL 20 MG/ML		FRASCO/ SUSPENSÃO	1.200		
101.	METILDOPA 250 MG		COMPRIMIDO	24.000		
102.	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML		FRASCO/GOTAS	600		
103.	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML		AMPOLA	3.600		
104.	METRONIDAZOL 40 MG/ML		FRASCO	600		
105.	METRONIDAZOL 100 MG		GELEIA VAGINAL	1.440		
106.	METRONIDAZOL 250 MG		COMPRIMIDO	48.000		
107.	METRONIDAZOL 100MG/G + NISTATINA 20,000 UI CREME		BISNAGA	3.000		



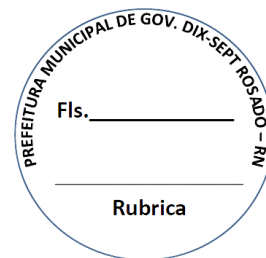
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	VAGINAL					
108.	NEOMICINA + BACITRACINA 10 GR		BISNAGA	4.000		
109.	NIFEDIPINO 10 MG		COMPRIMIDO	12.000		
110.	NIFEDIPINO 20 MG		COMPRIMIDO	24.000		
111.	NIMESULIDA 100 MG		COMPRIMIDO	40.000		
112.	NISTATINA 100,000 UI/G		BISNAGA	1.800		
113.	NORADRENALINA		AMPOLA	360		
114.	ÓLEO MINERAL		FRASCO	1.200		
115.	ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML (PARA FERIDAS E ESCARAS)		FRASCO	400		
116.	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML(PARA FERIDAS E ESCARAS)		FRASCO	250		
117.	OMEPRAZOL 20 MG		CÁPSULA	86.400		
118.	OMEPRAZOL 40 MG		FRASCO/AMPOL A	4.000		
119.	PARACETAMOL 200 MG/ML		FRASCO	4.000		
120.	PARACETAMOL 500 MG		COMPRIMIDO	48.000		
121.	PARACETAMOL 750 MG		COMPRIMIDO	57.600		
122.	PREDNISONA 5 MG		COMPRIMIDO	6.000		
123.	PREDNISONA 20 MG		COMPRIMIDO	24.000		
124.	PROPRANOLOL 10 MG		COMPRIMIDO	3.000		
125.	PROPRANOLOL 40 MG		COMPRIMIDO	48.000		
126.	PROMETAZINA 50 MG/2 ML		AMPOLA	2.160		
127.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR		SACHÊ	2.400		
128.	SECNIDAZOL 1 G		COMPRIMIDO	12.000		
129.	SINVASTATINA 20 MG		COMPRIMIDO	96.000		
130.	SINVASTATINA 40 MG		COMPRIMIDO	72.000		
131.	SOLUÇÃO GLICO- FISIOLÓGICA 500 ML		FRASCO	360		
132.	SORO GLICOSADO 5% 500 ML		FRASCO	4.000		
133.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML		FRASCO	8.000		
134.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML		FRASCO	5.000		
135.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML		FRASCO	9.000		
136.	SORO RINGER SIMPLES 500 ML SISTEMA FECHADO		FRASCO	2.160		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



137.	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML SISTEMA FECHADO		FRASCO	4.000		
138.	SULFADIAZINA DE PRATA		BISNAGA	720		
139.	SULFATO FERROSO 40 MG		COMPRIMIDO/ DRAGEA	90.000		
140.	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG		AMPOLA	1.440		
141.	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 40 MG/ML +8 MG/ML		FRASCO	720		
142.	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 400 MG+80 MG		COMPRIMIDO	24.000		
143.	TENOXICAN 20 MG (TILATIL)		AMPOLA	864		
144.	VITAMINA K 10 MG/1 ML		AMPOLA	300		
145.	LORATADINA 10 MG		COMPRIMIDO	30.000		
146.	INSULINA LANTUS REFIL 10ML		UNIDADE	1200		
147.	INSULINA LANTUS CANETA		UNIDADE	350		
148.	INSULINA HUMALOG 100U.I./ML 10ML REFIL		UNIDADE	300		
149.	INSULINA HUMALOG CANETA		UNIDADE	200		
150.	INSULINA BASAGLAR		UNIDADE	200		
151.	INSULINA TRESSIBA		UNIDADE	200		
152.	INSULINA NOVORAPID		UNIDADE	120		

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

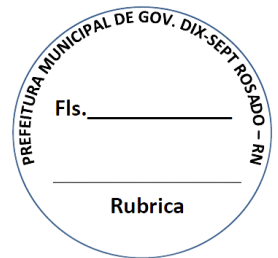
2.2. A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

2.3. Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90, conforme a seguir.

2.3.1. "Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.3.2. Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2.3.3. Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3.4. Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.3.5. Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade.

2.3.6. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

2.4. A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

2.4.1. Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo: "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2.4.2. Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"

2.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de medicamentos que compõem a farmácia básica, essenciais ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no âmbito da atenção básica à saúde.

2.6. Os medicamentos da farmácia básica constituem insumos indispensáveis para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, sendo utilizados na prevenção, no controle e no tratamento das doenças mais comuns da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A ausência ou insuficiência desses medicamentos compromete a continuidade dos tratamentos, impacta negativamente a qualidade do atendimento prestado e pode ocasionar o agravamento de quadros clínicos, além de sobrecarregar os serviços de média e alta complexidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.7. Diante do consumo contínuo, da necessidade de reposição periódica dos estoques, do controle de validade dos produtos e da crescente demanda por atendimentos na rede municipal de saúde, torna-se necessária a contratação de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento dos medicamentos da farmácia básica, garantindo o abastecimento adequado, seguro e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.9. Todavia, a prescrição de medicamentos para os pacientes (seja da Atenção Básica ou Atenção Especial) nem sempre obedece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou seja, ela varia conforme a patologia do paciente, que por sua vez busca a medicação na Secretaria Municipal de Saúde embasado no seguinte texto:

“A concessão do medicamento tem por finalidade precípua o cumprimento do disposto nos artigos 196; 5º, caput; e artigo 1º, III, da Constituição Federal. A saúde, a vida e a dignidade de pessoa humana, são bens que se inserem como princípios fundamentais e entre os direitos e garantias fundamentais do ser humano, que devem prevalecer sobre quaisquer outro”.

2.10. A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial.

2.12. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde vê-se na obrigação e necessidade de reavaliar suas estratégias de contratação. A escolha por empresas de amplo porte surge como uma alternativa para mitigar os riscos associados a atrasos e não entregas. Empresas de ampla concorrência, por sua maior estrutura e experiência no mercado, tendem a oferecer maior garantia de cumprimento dos contratos, maior capacidade de entrega e menor probabilidade de inadimplemento.

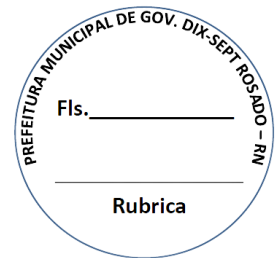
2.13. Portanto, a abertura de um processo para empresas de ampla concorrência é uma medida justificável e necessária para assegurar a efetividade dos contratos e a qualidade dos serviços prestados, com vistas a evitar os prejuízos significativos anteriormente enfrentados e a promover um atendimento de saúde mais eficiente e confiável para a população de Governador Dix-Sept Rosado.

3. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

3.1. Tendo em vista tratar-se de medicamentos de farmácia básica e por outro lado o município não dispor de local para realizar estoque de medicamentos, somente poderão participar licitantes cuja sede da empresa esteja localizada em um RAIO de até 270 (duzentos e setenta quilômetros) do Município de Governador Dix-Sept Rosado e que possuam logística de entrega nos endereços indicados pela Administração Municipal, no prazo estipulado, sem qualquer tipo de atraso, tendo em vista tratar-se de programa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



realizado na distribuição de peixes em um único dia em data e horário prefixados.

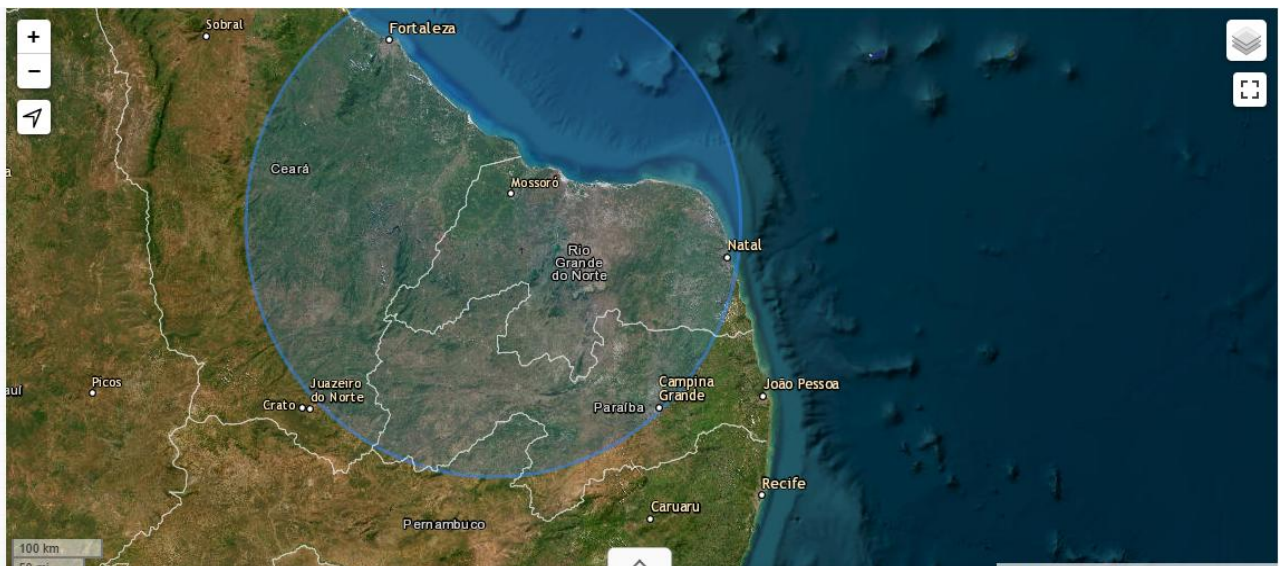
3.2. A conferência de localização se dará mediante o endereço inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através de consulta via internet, no site da Receita Federal do Brasil, onde que, não serão credenciadas as empresas licitantes, cuja sede, matriz ou filial, estejam registradas em localidades acima da quilometragem definida para participação.

3.3. A delimitação da CONTRATADA justifica-se, pois, o Município não dispor de local apropriado para o estoque dos medicamentos, a fim de evitar percas e comprometer a qualidade sanitária dos medicamentos, a administração optou-se por delimitar o raio de limitação geográfica afim das entregas serem mais eficientes e pontuais sem atrasos para a população que necessita da medicação.

3.4. Considerando tais definições específicas, salienta-se a necessidade de acompanhamento na execução do contrato, uma vez que, não pode haver atrasos ou falha na entrega dos medicamentos, mediante o especial cuidado que se deve ter com o armazenamento e destinação dada a população; assim, a limitação geográfica não tem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo, tão pouco estabelecer preferências, mas somente convocar propostas mais vantajosas e que atendam com maior eficácia aos interesses do Município, especialmente por se tratar de fatores de grande relevância e importância.

3.5. As empresas deverão tomar por base o seguinte raio geográfico, podendo efetuar a consulta no endereço (link) identificado abaixo da imagem:

<https://www.mapsdirections.info/pt/mapa-circulo-raio/?lat=-5.455579642733593&lng=-37.51922249794007&radius=229280.36360315533>

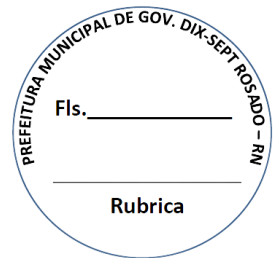


4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado, Rio Grande do Norte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.3. O objeto desta contratação se enquadra como fornecimento contínuo, visto que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do funcionamento das suas atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços e o cumprimento da missão institucional.

5. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

6.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como normativos municipais.

6.3. Os quantitativos especificados necessários foram baseados em função do consumo, obtidas a partir de fatos, como série histórica da alta demanda, acrescida de eventuais ocorrências vindouras.

6.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

7– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade;

8.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os seguintes critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.2. Subcontratação;

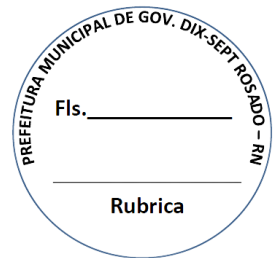
8.2.1. Não será permitida a subcontratação.

8.3. Garantias de Proposta e Contratação;

8.3.1. Não será exigida garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.4. Da exigência de amostra;

8.4.1. Não haverá exigência.

8.5. PARÂMETROS PARA PARTICIPAÇÃO E CONSULTA

8.5.1.1. Somente poderão participar licitantes cuja sede (matriz ou filial) esteja localizada em um raio de até 270 km do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

8.5.1.2. A conferência será realizada mediante o endereço inscrito no CNPJ (Receita Federal). As empresas deverão tomar por base o seguinte raio geográfico para verificação de sua elegibilidade: Link para consulta: <https://www.mapsdirections.info/pt/mapa-circulo-raio/?lat=-5.455579642733593&lng=-37.51922249794007&radius=229280.36360315533>

8.5.1.3. Salienta-se que esta limitação não visa restringir a competitividade ou estabelecer preferências regionais, mas sim mitigar riscos logísticos imponderáveis e garantir o cumprimento dos princípios da eficiência e da segurança alimentar. A medida é indispensável para assegurar que o benefício social chegue à população vulnerável com a dignidade e qualidade necessárias.

9 – EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de entrega;

9.1.1. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo, até à quantidade limite.

9.1.2. Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

9.1.2.1. No caso de desconformidades no produto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

9.1.2.2. Não serão aceitos produtos com o Prazo de validade inferior a 1 (um) ano.

9.1.2.3. Não serão aceitos medicamentos manipulados.

9.1.2.4. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagem padrão original sem fracionamento dos itens.

9.1.2.5. Poderá ser solicitado medicamentos para a empresa vencedora, mais de uma vez durante o dia.

9.1.3. A Contratada deverá:

9.1.3.1. Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada.

9.1.3.2. Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

9.1.5.3. Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à data, horário, local, quantidade a serem entregues, conforme cronograma de distribuição.

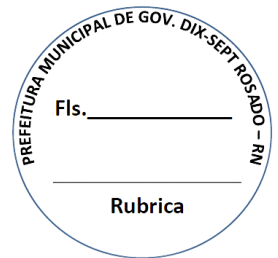
9.2. Local e horário da entrega;

9.2.1. O objeto será entregue na Sede da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.2. O objeto será entregue no seguinte horário: 8h às 12h e 14h às 16h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.3. Materiais a serem disponibilizados;

9.3.1. Para a perfeita entrega do produto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

10 – GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização.

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando, principalmente, as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

10.6.2. Fiscalização Técnica;

10.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

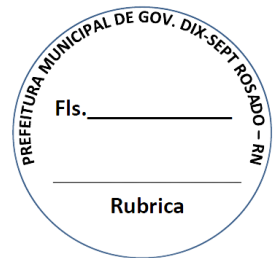
10.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.6.3. Fiscalização Administrativa;

10.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.6.4. Gestor do Contrato;

10.6.4.1. A gestão do contrato deverá ser executada de acordo com as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº 11.246/2022, permanecendo primeiro as normas do regulamento municipal.

10.6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.6.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.6.4.9. Além das disposições acima o Gestor de Contratos deverá observar as normas da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento:

11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no termo de contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será definido no termo de contrato.

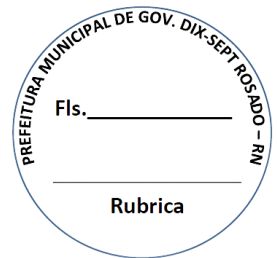
11.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação:

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

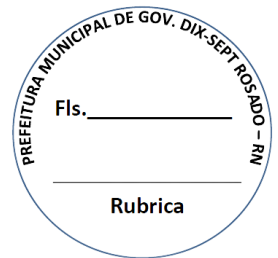
11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Prazo de pagamento:

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

11.4. Forma de Pagamento:

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Antecipação de pagamento:

11.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11.6. Cessão de crédito:

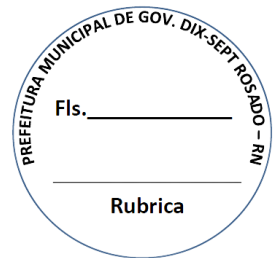
11.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

11.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11.7. Das demais condições do Pagamento:

11.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

11.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2. Garantia de Proposta;

12.2.1. Em razão das características do objeto ora contratado não se faz necessária a exigência de garantia técnica, serviços de manutenção ou assistência técnica continuada, uma vez que sua natureza é de entrega imediata e com efeitos plenamente consumados no ato da execução contratual.

12.2.2. Considerando que o fornecimento não envolve equipamentos, sistemas complexos, ou qualquer elemento que exija suporte técnico subsequente à entrega, bem como não pressupõe continuidade operacional ou uso prolongado que requeira manutenção, entende-se que tais exigências seriam desproporcionais e incompatíveis com os princípios da razoabilidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Caso, excepcionalmente, ocorra alguma inconsistência ou desconformidade na entrega do objeto, o contratado se compromete a proceder à substituição ou correção no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, conforme previsto nos termos da legislação aplicável e das cláusulas de recebimento do contrato.

12.2. Forma de fornecimento:

12.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO e CONTINUADO.

12.3. Exigências de habilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

12.3.1.1.1. SICAF;

12.3.1.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3.1.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.1.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.1.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3.1.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

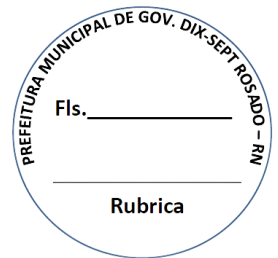
12.3.1.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.3.1.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.3.1.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.3.1.1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3.1.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3.1.1.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.3.1.1.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3.1.1.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3.2. Habilitação Jurídica:

12.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

12.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

12.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

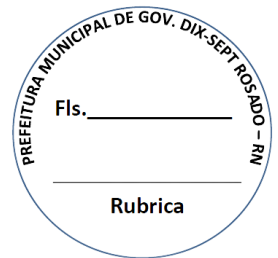
12.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, onde as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial).

12.3.4.2. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado e em dia com o respectivo conselho de classe, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos dos dois últimos exercícios, não sendo aceito envio dos balanços na íntegra, haja vista que estes não possuem os comparativos para verificação.

12.3.4.3. Os índices contábeis deverão ser obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LC – Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,00

LG – Liquidez Geral – igual ou maior que 1,00

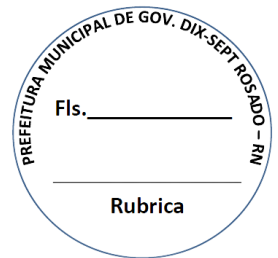
SG – Solvência Geral – igual ou maior que 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

12.3.4.3.1. Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

12.3.4.4. Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

12.3.4.5. As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o balanço com a chancela da Receita Federal, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a Escrituração Contábil Digital – ECD;

12.3.4.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3.4.6.1. A emissão deve ser datada em até 90 dias anteriores à data da apresentação da certidão, quando da convocação dos documentos de habilitação ou conforme data de vigência especificada na certidão.

12.3.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da abertura da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.3.4.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.3.4.9. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

12.3.5. Qualificação técnica:

12.3.5.1. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

12.3.5.2. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.3.5.3. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.3.5.4. A licitante deverá apresentar Alvará de Vigilância Sanitária emitido pelo órgão sanitário competente — municipal, estadual ou distrital — devidamente válido e compatível com as atividades exercidas pela empresa, especialmente aquelas relacionadas ao comércio, armazenamento, distribuição ou transporte de medicamentos. O documento deverá comprovar que o estabelecimento encontra-se regular perante a vigilância sanitária, conforme exigido pela legislação aplicável.

12.3.5.5. A empresa participante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com os critérios estabelecidos pela RDC nº 16/2014, com as alterações da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



RDC nº 860/2024. Será admitida a apresentação da AFE por meio de publicação no Diário Oficial da União, desde que contenha identificação clara do CNPJ, das atividades autorizadas e esteja dentro do prazo de vigência.

12.3.5.6. Cada item ofertado no certame deverá possuir registro sanitário válido na ANVISA, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.360/1976 e do Decreto nº 8.077/2013. A licitante deverá informar, para cada medicamento cotado, o número de registro correspondente, sendo vedado o fornecimento de produtos sem registro, com registro vencido, suspenso, cancelado ou em situação irregular junto à autoridade sanitária federal.

12.3.5.7. Nos casos de medicamentos importados, a empresa deverá apresentar a Declaração do Detentor do Registro (DDR), emitida pelo titular do registro do produto na ANVISA, autorizando a importação pela empresa ofertante. Essa exigência está prevista na RDC nº 81/2008, com as alterações introduzidas pela RDC nº 208/2018, e constitui requisito essencial para garantir a rastreabilidade e regularidade sanitária dos produtos comercializados.

12.3.5.8. A licitante deverá comprovar a existência de Responsável Técnico farmacêutico habilitado, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Farmácia – CRF, conforme determina a Lei nº 5.991/1973. O Responsável Técnico deverá ser compatível com as atividades exercidas pela empresa e responsável pelas operações técnicas, pelo controle sanitário e pela conformidade regulatória no âmbito do estabelecimento participante.

13 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação será realizado no Setor de Compras.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

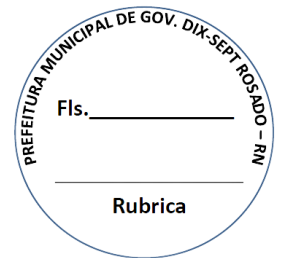
13.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal, Orçamento Geral Estadual e Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

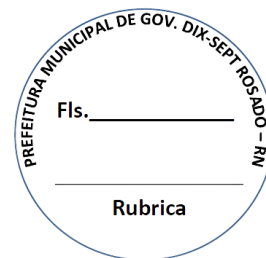
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260398 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 260399 – 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte de Recursos	Ficha: 260400 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260434 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 260435 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde em ação
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260481 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 260482 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Fonte de Recursos	Ficha: 260483 – 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
--------------------------	---

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260507 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 260508 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha: 260526 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2085 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Emendas Parlamentares
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 261046 - 16003110 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de Recursos	Ficha: 261051 - 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada
Fonte de Recursos	Ficha: 261064 - 16003130 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão
Fonte de Recursos	Ficha: 261067 - 16003140 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Relator

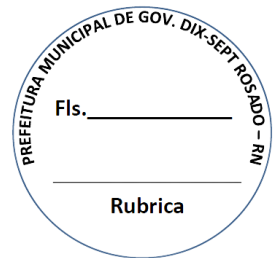
14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

15.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15.2. Obrigações da Contratada:

15.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

15.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

15.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

15.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

15.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

15.2.5. O funcionário designado para realizar a entrega do produto deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

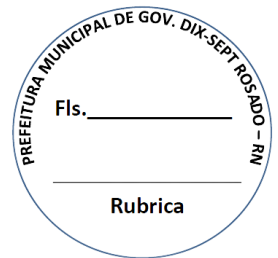
15.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

15.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.

15.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

15.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

15.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

15.2.13. Sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente do § 2º, inciso IV, e em observância aos princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da indisponibilidade do interesse público, considerando o caráter sensível do objeto contratual e o fato de se tratar do fornecimento de medicamentos básicos indispensáveis à assistência à saúde da população, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

I) A CONTRATADA fica expressamente vedada de suspender, reduzir ou interromper, total ou parcialmente, o fornecimento dos medicamentos objeto deste contrato por iniciativa própria, salvo mediante prévia e expressa anuência da Administração, devendo, em qualquer hipótese, assegurar a continuidade do fornecimento até deliberação formal do órgão contratante, observado o aviso prévio mínimo de 20 (vinte) dias úteis, o qual não gera, por si só, direito automático à suspensão;

II) O eventual aviso prévio somente poderá ser formalizado após o decurso de dois (meses) dias, contados da data de protocolamento da primeira Nota Fiscal inadimplida no Setor de Compras, competindo exclusivamente à CONTRATADA comprovar, identificar e discriminar, de forma expressa, detalhada e individualizada, as Notas Fiscais em atraso, com a indicação dos respectivos valores, datas de vencimento e demais elementos necessários à análise administrativa, ficando a eficácia do aviso condicionada à validação pela Administração;

III) A suspensão, paralisação ou restrição do fornecimento sem a observância estrita das condições aqui estabelecidas, ou sem autorização formal da Administração, configurará grave infração contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação imediata das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, da apuração de eventuais prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais e da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

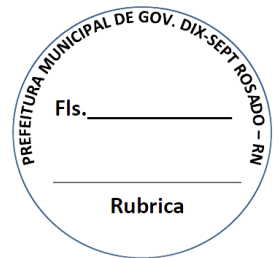
16 – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do Orçamento Estimativo da Administração Pública.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

18 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

18.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19. DO FORO

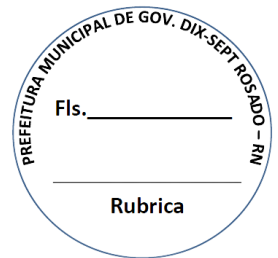
19.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Mossoró/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Governador Dix-Sept Rosado /RN, 03 de fevereiro de 2026.
Atenciosamente,

IANNE CRISTINE GOMES MARTINS CAVALCANTE
Farmaceutica
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026.

Pelo presente contrato celebram de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.590/0001-87, com sede na Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pela Gestor do Fundo de Municipal de Saúde, a Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 000000 e inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 030/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

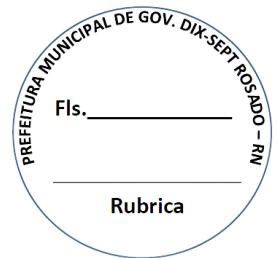
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado, Rio Grande do Norte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de fevereiro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



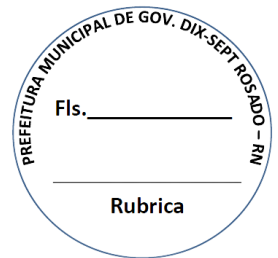
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

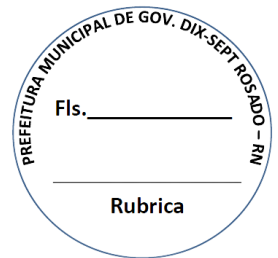
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/do fornecimento do material.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

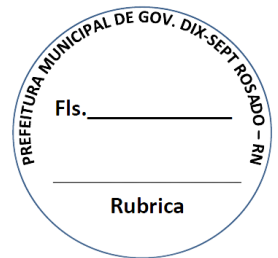
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

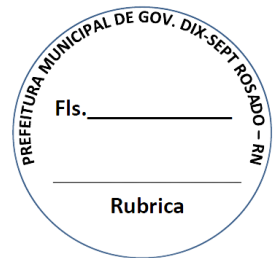
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

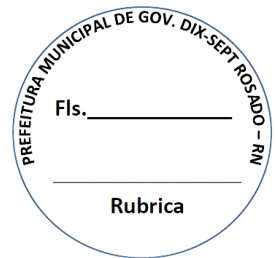
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

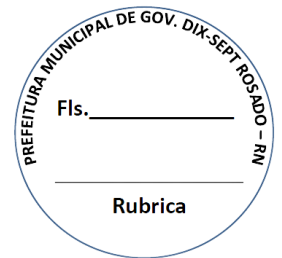
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

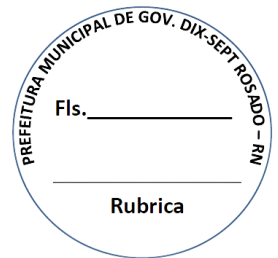
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260398 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 260399 – 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte de Recursos	Ficha: 260400 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260434 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 260435 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde em ação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



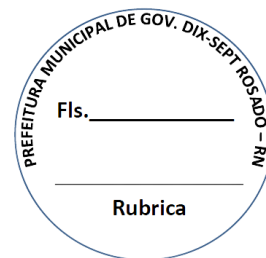
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260481 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 260482 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha: 260483 – 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 260507 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 260508 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha: 260526 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2085 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Emendas Parlamentares
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 261046 - 16003110 – CUSTEIO SUS FEDERAL –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Recursos		Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de Recursos		Ficha: 261051 - 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada
Fonte de Recursos		Ficha: 261064 - 16003130 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão
Fonte de Recursos		Ficha: 261067 - 16003140 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Relator

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

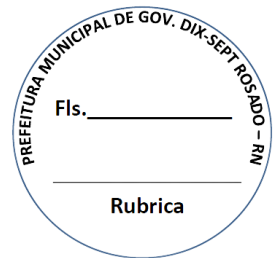
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 00 de xxxxxxxx de 2026.

FUNDO DE SAÚDE DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA Gestor do Fundo de Saúde (CONTRATANTE)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal (CONTRATADA)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
GESTOR DE CONTRATO

IANNE CRISTINE GOMES MARTINS CAVALCANTE
FISCAL DE CONTRATO